



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda ao Substitutivo do PL 2614/2024, referente ao Objetivo 12, Meta 12.a

Dê-se a Meta 12.a, do Objetivo 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei, a seguinte redação:

Meta 12.a. Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, **prioritariamente na modalidade** integrada, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, **80% (oitenta** por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste PNE.

Apresentação: 28/10/2025 11:28:05:480 -PL261424
1:85/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/24

ESB n.1285/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Meta 11.a representa um avanço significativo ao priorizar a modalidade integrada e aumentar para 80% a expansão no segmento público, reforçando o compromisso com a educação profissional pública e de qualidade. A ênfase na modalidade integrada assegura uma formação mais articulada entre teoria e prática, beneficiando especialmente estudantes de baixa renda que necessitam conciliar educação e trabalho.

O aumento da meta para o setor público enfrenta a histórica privatização da educação profissional, garantindo que a expansão ocorra prioritariamente nas redes estaduais e federais, em conformidade com o artigo 205 da Constituição Federal que estabelece a educação como dever do Estado.

Essa mudança qualifica a política de educação profissional, vinculando-a ao princípio da equidade e ao direito à educação pública gratuita e de qualidade para todos os jovens brasileiros.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)

Apresentação: 28/10/2025 11:28:05,480 -PL261424
1:85/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1285/2025

